



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240426000104

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga identificou a necessidade crítica de atender e garantir o cumprimento das normas regulamentares e legislações vigentes associadas às condições ambientais de trabalho, especificamente no que diz respeito à elaboração e atualização dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). A contratação visa também abranger a gestão eficaz do evento S-2240, conforme orientado pelo Decreto Nº 8.373/2014 e alterações posteriores, essencial para a correta administração das informações pertencentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A execução apropriada destes serviços demanda a contratação de empresa especializada que possua expertise em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), não apenas para atender os requisitos legais e garantir a segurança dos trabalhadores, mas também para promover um ambiente de trabalho adequado, reduzindo riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Esta necessidade surge em resposta aos desafios enfrentados na manutenção contínua das condições ideais de trabalho, bem como na atualização constante perante mudanças legislativas ou nas condições ambiciosas laborais.

O objetivo principal desta contratação é assegurar que a Prefeitura de Ipaporanga esteja em plena conformidade com todas as exigências legais pertinentes, promovendo assim o bem-estar dos empregados municipais e evitando a imposição de penalidades administrativas por descumprimento das normas aplicáveis. Além disso, pretende-se com esta ação, garantir uma gestão eficiente e atualizada do evento S-2240, otimizando o processo de envio de informações ao eSocial e contribuindo para uma administração pública transparente e responsável.

Adequar-se às normativas e legislações vigentes não é apenas uma exigência legal, mas uma prática responsável que reflete o compromisso da Municipalidade com a saúde e segurança de seus servidores, contribuindo assim para a promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A contratação desta empresa especializada possibilitará, portanto, não somente a adequação e a atualização constante frente aos requisitos legais, mas também um avanço significativo na qualidade do ambiente laboral oferecido pelos diversos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

### 2. Área requisitante





Área requisitante	Responsável
Sec.de Planejamento e Administracao	Emídia Alves Leitão

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos desta contratação é guiada pela necessidade de identificar soluções que não somente atendam ao interesse público de forma eficaz, mas também promovam práticas de sustentabilidade, observem legislações e regulamentações específicas, e atendam a padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esse alinhamento visa garantir a eficiência do serviço, a preservação do meio ambiente e a obtenção do melhor valor para a Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deverá comprovar capacidade para realizar todas as atividades descritas no objeto da contratação, incluindo a elaboração e atualização de LTCATs e a gestão do evento S-2240, de acordo com as mais atualizadas práticas e normativas de segurança do trabalho e saúde ocupacional.
- **Requisitos legais:** É imprescindível que a empresa esteja em situação regular com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional correspondente, demonstrando legalidade para o exercício das atividades propostas. Deverá também estar em dia com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- **Requisitos de sustentabilidade:** É fundamental que a solução contratada observe critérios de sustentabilidade, como a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades realizadas e promovam o bem-estar no ambiente de trabalho. Serão valorizados métodos que reduzam o uso de recursos não renováveis e que considerem a disposição adequada de resíduos gerados pelas atividades.
- **Requisitos da contratação:** A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, comprovada por meio de certificações ou formações específicas nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e demais especialidades pertinentes. Além disso, deverá apresentar metodologias e ferramentas tecnológicas atualizadas para a execução dos serviços, incluindo softwares específicos para a elaboração de LTCAT e demais laudos exigidos, assim como para a gestão eficiente do evento S-2240.

Os requisitos para a contratação são elaborados com o objetivo de assegurar que a prestação de serviços esteja alinhada com a necessidade de promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, garantindo conformidade com a legislação, e fomentando a sustentabilidade e a inovação. Importante ressaltar a busca por soluções que proporcionem o melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade e a diversidade de propostas capazes de atender às demandas do projeto de forma eficaz e econômica.

### 4. Levantamento de mercado

As soluções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), abrangendo atividades





voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como a gestão do evento S-2240, contemplam diferentes formas de engajamento com fornecedores e prestadores de serviços. Estas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem implica na contratação direta de uma empresa que atenda aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para a execução dos serviços, oferecendo um canal direto de comunicação e responsabilidade.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que gerenciará todos os aspectos dos serviços necessários, incluindo a subcontratação de outras empresas, se necessário, para realizar as tarefas específicas requeridas pelo escopo dos trabalhos.
- Formas alternativas de contratação: Englobam métodos de contratação como parcerias público-privadas (PPP), consórcios de empresas, ou até mesmo acordos de cooperação técnica que podem oferecer flexibilidade e potenciais benefícios em termos de custos e eficiência.

Avaliando as necessidades específicas desta contratação, que envolvem a elaboração e atualização de laudos técnicos complexos e a gestão de informações regulatórias críticas para o RGPS e o eSocial, é essencial buscar uma solução que ofereça não apenas expertise técnica, mas também um compromisso contínuo com a atualização legislativa e a capacidade de adaptação a mudanças regulamentares. Nesse sentido, a **contratação direta com o fornecedor** é identificada como a solução mais adequada. Essa abordagem permite estabelecer um relacionamento direto com o prestador de serviços, facilitando a comunicação, a resposta rápida às mudanças na legislação e nos requisitos técnicos, e uma maior accountability por parte do fornecedor. Tal escolha assegura que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga possa exercer um controle mais rígido sobre a qualidade e a conformidade dos serviços contratados, elementos críticos para a eficácia e confiabilidade dos LTCATs e da gestão do evento S-2240.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), incluindo a gestão do evento S-2240 e demais atividades correlatas à legislação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), responde a uma necessidade apurada através um minucioso Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme delineado pela Lei 14.133/2021. Este ETP, amparado pela referida legislação, identifica não apenas a necessidade premente da Administração Pública mas também propõe a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente viável identificada no mercado.

Conforme estabelece o art. 18 da Lei 14.133/2021, o planejamento de contratações públicas deve ser minucioso, pautado em estudos técnicos que esclareçam e justifiquem a solução adotada para atendimento das demandas públicas. A solução ora apresentada cumpre este requisito ao evidenciar o alinhamento perfeito entre o objeto de contratação e as melhores práticas e técnicas disponíveis no mercado. Ressalta-se que o serviço de elaboração e atualização de LTCATs, bem como a gestão do evento S-2240 relacionado ao eSocial, são de suma importância para a adequada gestão da prevenção de riscos ambientais nas instalações da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, contribuindo diretamente para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.





A contratação de uma empresa especializada, com comprovada experiência e capacitação técnica, está em perfeita consonância com o art. 7º, que preconiza a necessidade de contratações que assegurem a obtenção de resultados efetivos para a administração pública, assim como com o art. 11, que intenta assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa maneira, a administração pública garante não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

Neste contexto, a solução adotada representa a concretização dos objetivos da Lei 14.133/2021, pois além de cumprir com os princípios da eficiência, economicidade e eficácia, promove o bem-estar dos servidores e a gestão responsável dos ambientes de trabalho, refletindo o desenvolvimento sustentável e humano, conforme preceituado no art. 5º da mesma lei. A natureza especializada dos serviços e a complexidade técnica envolvida justificam a escolha pela contratação de empresa com expertise específica, sendo esta a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades especificamente identificadas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria e assessoria - segurança do trabalho	12,000	Unidade

Especificação: Serviços técnicos profissionais prestados na elaboração e atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no âmbito do Município, através dos servidores vinculados ao regime geral da Previdência Social RGPS e, respectivo envio do evento S-2240, atendendo as informações exigidas pelo E-Social, nos termos do Decreto de N° 8.373/2014 e alterações posteriores, sendo: LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho): Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15). Será entregue material impresso. De acordo com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Gestão Social SST: Envio dos Eventos do E-Social do S-2240: Envio do evento S-2240 das Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco. Os serviços serão executados mensalmente de acordo com as movimentações do mês, sendo apresentado o recibo de entrega do E-Social.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria - segurança do trabalho	12,000	Unidade	1.678,67	20.144,04

Especificação: Serviços técnicos profissionais prestados na elaboração e atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no âmbito do Município, através dos servidores vinculados ao regime geral da Previdência Social RGPS e, respectivo envio do evento S-2240, atendendo as informações exigidas pelo E-Social, nos termos do Decreto de N° 8.373/2014 e alterações posteriores, sendo: LTCAT- (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho): Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15). Será entregue material impresso. De acordo com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Gestão Social SST: Envio dos Eventos do E-Social do S-2240: Envio do evento S-2240 das Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco. Os serviços serão executados mensalmente de acordo com as movimentações do mês, sendo apresentado o recibo de entrega do E-Social.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.144,04 (vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)





## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento do objeto da presente licitação, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e gestão do evento S-2240, fundamenta-se na observância às diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o serviço objeto desta licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão dos serviços em lotes especializados permite um atendimento mais eficiente e direcionado às necessidades específicas de cada área dentro do escopo da prefeitura.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, onde a segmentação dos serviços não compromete a qualidade e a eficácia dos resultados. A estruturação em lotes permite um foco mais detalhado em cada especialidade, potencializando os resultados finais com eficácia.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento, nesse caso, não resulta em perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a divisão em lotes poderá otimizar os recursos ao permitir que fornecedores com diferentes capacidades e especializações possam concorrer, aumentando a eficiência do gasto público.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade, possibilitando a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte. Isso amplia o leque de opções da Administração, fomentando um mercado mais dinâmico e capacitado.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão por parcelar o objeto em lotes específicos está alinhada à estratégia de maximizar a eficiência dos serviços contratados, ao mesmo tempo em que se adequa à realidade do mercado, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado demonstrou que o setor econômico apresenta várias empresas capacitadas em áreas específicas dos serviços requeridos. Assim, a decisão pelo parcelamento está diretamente alinhada às práticas e capacidades atuais do mercado.
- **Consideração de Lotes:** Levando em conta a necessidade de cobrir um amplo espectro de serviços dentro do objeto licitado, decide-se pela formação de lotes que permitam a participação efetiva de diversas empresas, garantindo a cobertura completa do escopo requerido sem prejuízos à economia de escala.

Logo, todas as etapas da decisão de parcelamento foram documentadas de forma clara, apoiadas por dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, assegurando transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a integridade e eficácia do processo licitatório.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento







Este processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como no que se refere à gestão do evento S-2240, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o exercício financeiro de 2024.

O processo corresponde diretamente às necessidades estratégicas identificadas pela entidade, conforme documentado no Plano de Contratações Anual. Este alinhamento ratifica o compromisso da Prefeitura com o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico institucional, visando ao atendimento eficiente e eficaz das demandas públicas locais.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultante de um estudo detalhado das necessidades da Prefeitura em relação à segurança e saúde no trabalho, com ênfase nas obrigações legais decorrentes do cumprimento das normativas referentes ao LTCAT e ao eSocial (S-2240), embasado nas diretrizes apresentadas pela Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta visa garantir não apenas a conformidade com as exigências legais vigentes mas também promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores municipais.

O planejamento estratégico e o alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o ano de 2024 demonstram a busca constante pela melhoria contínua das condições de trabalho e pela adequação às normas de segurança e saúde ocupacional, promovendo assim o bem-estar dos servidores municipais e a gestão eficiente dos recursos públicos.

## 10. Resultados pretendidos

O principal objetivo desta contratação, conforme embasado pela Lei nº 14.133/2021, é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência, a eficácia e a economicidade dos recursos públicos investidos. Neste contexto, os resultados pretendidos são:

- **Conformidade Legal e Regulatória:** Garantir que todos os laudos e documentações estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às condições ambientais do trabalho e ao Regime Geral da Previdência Social. Isto está alinhado com o art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- **Qualidade e Precisão Técnica:** Obter laudos técnicos e gestões de eventos S-2240 de alta qualidade e precisão, fornecidos por profissionais qualificados. Este resultado visa cumprir com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública.
- **Economicidade:** Buscar a maximização dos recursos públicos através de uma contratação vantajosa e competitiva, como fundamentado no art. 11, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, que preconizam o tratamento isonômico entre os licitantes e a prevenção de sobrepreço ou superfaturamentos.
- **Melhoria da Gestão de Segurança do Trabalho:** Promover a atualização e





manutenção das condições ideais de segurança e saúde dos trabalhadores, refletindo no cumprimento do art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável por meio da modernização dos processos.

- **Sustentabilidade:** Alcançar práticas de gestão ambiental sustentáveis dentro do ambiente de trabalho, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Eficiência no Monitoramento e Reporting:** Desenvolver um sistema eficiente de monitoramento e reporte de condições de trabalho e eventos S-2240 relacionados ao RGPS, otimizando o processo administrativo e assegurando a qualidade da informação fornecida à Previdência Social.

Estes resultados deverão traduzir-se em uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, em consonância com os objetivos gerais da Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para um ambiente de trabalho mais seguro e em conformidade com as normativas vigentes.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e conformidade no processo de contratação da empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e na gestão do evento S-2240, a Prefeitura Municipal de Ipaporanga deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

- **Designação de Equipe de Planejamento:** Conforme orienta o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será designada uma equipe de planejamento que cumpra os requisitos necessários para a execução eficiente desta Lei, com profissionais que apresentem formação compatível e experiência na área de segurança do trabalho, legislação previdenciária e gestão de SST. A equipe será responsável pela elaboração, revisão e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação.
- **Capacitação Técnica:** Serão promovidas ações de capacitação para a equipe designada, abrangendo temas relevantes ao objeto da contratação, incluindo as últimas atualizações do Decreto N° 8.373/2014 e suas implicações práticas na gestão do evento S-2240.
- **Consultas Preliminares ao Mercado:** Realização de consultas preliminares ao mercado (Art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021) para identificar potenciais fornecedores, compreender as soluções tecnológicas disponíveis e obter estimativas de custo que ajudarão na elaboração do orçamento estimado da contratação.
- **Análise de Riscos:** A equipe de planejamento conduzirá uma análise de riscos detalhada, contemplando possíveis desafios técnicos, legais e operacionais que possam impactar a contratação, alinhada ao Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.
- **Elaboração de Edital e Minuta de Contrato:** Será elaborado um edital de licitação, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que detalhe de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos e qualificações necessárias para os interessados na licitação. Juntamente, será preparada uma minuta do contrato estipulando as obrigações das partes, prazos, condições de pagamento, garantias e penalidades para casos de descumprimento.
- **Processo Licitação:** Condução do processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, garantindo a transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.





- **Supervisão e Fiscalização Contratual:** Uma vez contratada a empresa, a equipe deverá estabelecer mecanismos eficazes de supervisão e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento dos termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos resultados pretendidos.
- **Comunicação e Transparência:** Manutenção de canais de comunicação eficientes com a empresa contratada e transparência junto à sociedade sobre o andamento e resultados da contratação, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e na gestão do evento S-2240 fundamenta-se primordialmente nas disposições da Lei 14.133 de abril de 2021, considerando as especificidades e a natureza única da prestação de serviços requerida.

Conforme o art. 82 da Lei 14.133, o edital de licitação para registro de preços deve observar regras específicas que podem não se adequar à natureza dos serviços pretendidos pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga. A exigência de definição dos quantitativos máximos e mínimos, e as particularidades na alteração de preços registrados, podem limitar a flexibilidade necessária para a adequada execução dos serviços técnicos, considerando que a demanda por tais serviços pode variar significativamente em função de alterações legislativas, demandas emergenciais não previstas e a necessidade de atualizações frequentes dos laudos que refletem as condições ambientais de trabalho.

Ademais, a natureza singular dos serviços requer uma abordagem específica que considere a qualificação técnica dos profissionais envolvidos e a experiência prévia com atividades similares, elementos estes que são melhor avaliados por meio de uma licitação tradicional, conforme estabelecido nos artigos 23 e 24 da referida Lei, os quais orientam sobre a estimativa de valor da contratação e a possibilidade de sigilo no orçamento estimado, garantindo assim, uma seleção mais criteriosa do fornecedor que gerará o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Outro aspecto relevante é a limitação imposta pelo art. 84, que determina um prazo máximo de vigência para as atas de registro de preços de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Considerando o prazo estimado para a prestação dos serviços de 12 meses, com possíveis extensões conforme avaliações periódicas, o sistema de registro de preços poderia requerer procedimentos de renovação que não seriam ideais para a continuidade e estabilidade dos serviços especializados demandados.

Portanto, baseando-se nas disposições legais presentes na Lei 14.133 e nas particularidades da contratação em questão, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, favorecendo uma seleção que permita aferir de maneira mais adequada a capacidade técnica e a experiência dos licitantes em trabalhos de complexidade similar, garantindo assim a eficácia, economicidade e a qualidade na prestação dos serviços técnicos profissionais requeridos pela prefeitura.







### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada dos requisitos e especificações para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e gestão do evento S-2240 para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos previstos na Lei nº 14.133/2021:

- **Competitividade e Especificidade Técnica:** A exigência de alta especialização técnica e conhecimento específico sobre a legislação inerente às condições ambientais do trabalho, além da gestão do evento S-2240, requer um prestador de serviços com habilidades e experiências concretas não apenas na elaboração de LTCATs, mas em sua constante atualização e adequação. A formação de consórcios, neste contexto, poderia comprometer a qualidade técnica do serviço, uma vez que a especialização e responsabilidade ficariam distribuídas entre diferentes entes, com potencial diluição da expertise e do foco na execução dos serviços especificados (Art. 15, §5º da Lei 14.133/2021).
- **Segregação de Funções:** O princípio da segregação de funções, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesse e garantir a isenção no processo licitatório e na execução contratual, é melhor observado quando a contratação envolve um único ente jurídico. A formação de consórcios, por sua natureza, introduziria complexidade adicional na segregação efetiva das funções e na atribuição clara de responsabilidades, contrariando o objetivo de garantir a maior transparência e integridade possível no processo (Art. 7º, §1º).
- **Comprometimento do Planejamento e da Execução Contratual:** A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância do planejamento detalhado e da execução eficaz dos contratos, com o intuito de promover a eficiência e a eficácia na administração pública. A participação de empresas na forma de consórcio poderia introduzir desafios adicionais no gerenciamento do contrato, especialmente em termos de coordenação, comunicação e alinhamento de objetivos entre os membros do consórcio, o que poderia, em última análise, afetar negativamente a entrega dos resultados esperados pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga (Art. 11, I-IV).
- **Motivação:** A restrição à participação de empresas na forma de consórcio está devidamente motivada pela necessidade de assegurar a seleção de uma proposta técnica que ofereça não apenas a melhor relação custo-benefício, mas também a garantia de que o prestador de serviços tenha a expertise, a capacidade técnica e operacional singularmente adequadas para atender às especificidades da contratação em questão.

Desse modo, partindo das disposições e dos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à transparência, à eficiência e à segregação de funções, a decisão pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio justifica-se pela busca da maximização da qualidade do serviço a ser contratado e pela garantia da execução efetiva do contrato nos termos estabelecidos.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras





A contratação de serviços especializados para a elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), bem como gestão do evento S-2240, engloba uma série de atividades que, direta ou indiretamente, podem influenciar o ambiente de execução desses serviços. Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, mais especificamente em seu Art. 18, §1º, XII, é imperativo considerar as melhores práticas e soluções que minimizem quaisquer impactos negativos potenciais ao meio ambiente durante o ciclo de vida do contrato, estabelecendo um compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Para mitigar possíveis impactos, a entidade contratante deverá exigir que a empresa contratada adote medidas alinhadas com as disposições da referida lei, promovendo ações que contribuam positivamente com o ambiente, garantindo, assim, a aderência às diretrizes de sustentabilidade e cuidados ambientais. As medidas adotadas deverão considerar a eficiência no uso de recursos, a redução de resíduos e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

- Inclusão, nos documentos de licitação, de requisitos específicos para a adoção de práticas que assegurem a redução de consumo de energia e outros recursos naturais.
- Obrigatoriedade de implementação de planos de gestão de resíduos, visando a correta disposição, reciclagem e reutilização de materiais, em consonância com as normativas locais e nacionais pertinentes.
- Promoção e incentivo ao uso de tecnologias e processos que reduzam a emissão de poluentes, contribuindo para uma execução de serviços mais limpa e menos prejudicial ao ambiente.
- Desenvolvimento de sessões de treinamento para os colaboradores, focadas na conscientização sobre as melhores práticas ambientais, visando garantir a aderência às políticas de sustentabilidade durante toda a execução do contrato.
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do impacto ambiental das atividades desenvolvidas, promovendo uma cultura de melhoria contínua e transparência.

Essas diretrizes, fundamentadas no Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, têm o propósito de garantir que todas as etapas da contratação e execução de serviços estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável, minimizando impactos negativos ao ambiente e assegurando o cumprimento das responsabilidades sociais e ambientais por parte da empresa contratada.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa dos elementos caracterizadores do interesse público e das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho (LTCAT), bem como em atividades relacionadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e à gestão do evento S-2240, conforme exigências do Decreto nº 8.373/2014 e suas alterações posteriores, conclui-se pela viabilidade e alta razoabilidade da contratação sob análise.

Fundamentando-nos na Lei nº 14.133/2021, observamos a alinhamento dos objetivos desta contratação com os principais princípios norteadores da legislação em questão,





como o princípio do interesse público, da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável. Esta contratação encontra-se perfeitamente alinhada ao Art. 11, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Ademais, a necessidade urgente de atualização e adequação dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho e gestão eficiente do evento S-2240, conforme legislação vigente, justifica-se pela necessidade de promover um ambiente de trabalho seguro e salubre aos servidores públicos municipais, engrandecendo a gestão pública municipal em conformidade com as melhores práticas de segurança do trabalho e legislação previdenciária. Tal ação não apenas atende às exigências legais pertinentes, mas também promove o bem-estar dos trabalhadores, aspecto este fundamental para o incremento da eficiência dos serviços públicos prestados à população de Ipaporanga.

A estimativa de valor da contratação, embasada em pesquisa de mercado detalhada e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indica que os valores praticados estão de acordo com os valores de mercado, assegurando, assim, uma contratação econômica e eficiente, preservando os recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

Por fim, dados os benefícios esperados com a execução dos serviços, tais como a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a adequação à legislação vigente e a otimização da gestão previdenciária no âmbito do município, concluímos que a contratação é não apenas viável, mas essencial para atendimento das necessidades públicas identificadas, bem como para a promoção da gestão eficiente e moderna da Administração Pública Municipal de Ipaporanga.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais propostos, considerando sua plena viabilidade e razoabilidade sob os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, em perfeita consonância com os preceitos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 30 de abril de 2024

*assinado eletronicamente*

Antonio Gustavo Gomes de Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/24/PD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20240426/0001-04**

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão: 10 de maio de 2024**

**Link:**<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de início da fase de lances: 08:00 Hs**

**Horário de finalização da fase de lances: 18:0 Hs**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como no que se refere a gestão do evento S-2240, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores	12.0	Mês

Serviços técnicos profissionais prestados na elaboração e atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no âmbito do Município, através dos servidores vinculados ao regime geral da Previdência Social - RGPS e, respectivo envio do evento S-2240, atendendo as informações exigidas pelo E-Social, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





#### 1.4. Especificação dos serviços:

1.4.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT - Elaboração de documento pelo profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho - o qual executará levantamento de todas as áreas da Prefeitura de Ipaporanga, com avaliação (qualitativas e quantitativas), ruído, calor, condições de conforto, com emissão de relatórios e de ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15);

1.4.2. Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizados das áreas das avaliações riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), que será realizado por profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho, de acordo com emissão de documento base Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT;

1.4.3. Gestão eSocial - SST - Envio dos eventos das movimentações no eSocial: S-2210 (comunicação de acidente de trabalho) e S-2240 (condições ambientais de trabalho). O envio será realizado dos colaboradores vinculados ao RGPS;

1.4.4. Os relatórios e recibos serão entregues impressos;

1.4.5. Elaboração de PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou







subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,





nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**





4.1. A partir das XX Hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;







b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;







e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **6.1.4. Qualificação Técnica**

a) Capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito





público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia - CREA, do seu domicílio sede, em plena validade.

c) Capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhado de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objetos desta licitação.

c.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça





([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da







perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e no endereço eletrônico.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





9.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

9.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Ipaporanga/CE, 07 de maio de 2024

**Francisca Arilene Nunes Moura**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Secretaria de Planejamento e Administração



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14/24/PD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20240426/0001-04**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como no que se refere a gestão do evento S-2240, nos termos do Decreto de Nº 8.373/2014 e alterações posteriores

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como no que se refere a gestão do evento S-2240, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores	12,00	Mês

Serviços técnicos profissionais prestados na elaboração e atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no âmbito do Município, através dos servidores vinculados ao regime geral da Previdência Social - RGPS e, respectivo envio do evento S-2240, atendendo as informações exigidas pelo E-Social, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores.

1.3. Especificação dos serviços:

1.3.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT - Elaboração de documento pelo profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho - o qual executará levantamento de todas as áreas da Prefeitura de Ipaporanga, com avaliação (qualitativas e quantitativas), ruído, calor, condições de conforto, com emissão de relatórios e de ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15);

1.3.2. Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizados das áreas das avaliações riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), que será realizado por profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho, de acordo com emissão de documento base Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT;

1.3.3. Gestão eSocial - SST - Envio dos eventos das movimentações no eSocial: S-2210 (comunicação de acidente de trabalho) e S-2240 (condições ambientais de trabalho). O envio será realizado dos colaboradores vinculados ao RGPS;

1.3.4. Os relatórios e recibos serão entregues impressos;



### 1.3.5. Elaboração de PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário

## **2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 20.144,04 (vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de serviços especializados em LTCAT e Gestão Social SST se faz necessária por diversos motivos: Cumprimento da legislação:- O Decreto nº 8.373/2014 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.048/1999 e a NR 17 exigem a elaboração e atualização periódica dos LTCATs, bem como o envio do evento S-2240 no E- Social.- O descumprimento da legislação pode acarretar multas, sanções e até mesmo interdições das atividades do Município. Garantia da saúde e segurança dos servidores:- Os LTCATs e a Gestão Social SST permitem identificar, avaliar e controlar os riscos ambientais presentes no local de trabalho, promovendo a saúde e segurança dos servidores:- Um ambiente de trabalho seguro e saudável contribui para a redução do absenteísmo, do turnover e dos custos com saúde ocupacional. Especialização e expertise:- A elaboração dos LTCATs e a Gestão Social SST exigem conhecimento técnico específico e experiência em segurança do trabalho.- A contratação de profissionais especializados garante a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados. Otimização dos recursos internos:- A realização dos serviços por profissionais externos permite que o Município direcione seus recursos humanos para atividades estratégicas de sua core business. Impacto da Não Contratação: A não contratação dos serviços de LTCAT e Gestão Social SST pode gerar diversos impactos negativos para o Município, tais como:- Multas e sanções por descumprimento da legislação;- Aumento do risco de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; Prejuízos à saúde e bem-estar dos servidores;- Redução da produtividade;- Deterioração da imagem do Município. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados em LTCAT e Gestão Social SST é fundamental para garantir o cumprimento da legislação, promover a saúde e segurança dos servidores, otimizar os recursos internos e evitar custos futuros.

## **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Nota-se que o valor acima, determinado pela Lei nº 14.133/2021, foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto da Presidência da República nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga, mediante





termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

#### 5.1. Da Execução dos Serviços:

5.1.1. Os serviços pretendidos pela administração municipal de Ipaporanga, poderá ser executado da seguinte forma: remoto e *online*, via plataforma web do eSocial;

5.1.2. A prestação do serviço no que se refere à implantação de informações do eSocial se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da administração pública de Ipaporanga à empresa prestadora, que englobará integralmente o referido serviço. A prestação do serviço no que se refere a elaboração e atualização mensal dos laudos se dará mediante expedição de contato (e-mail, telefone ou escrito) por parte da Prefeitura de Ipaporanga à empresa prestadora;

5.1.3. O serviço deverá ser prestado rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades;

5.1.4. A empresa CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (*três*) dias para iniciar a prestação do serviço, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.5. Em caso de descumprimento do prazo estipulado acima, a empresa sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.6. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.7. Segue abaixo planilha de custos de implantação e elaboração com atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;



- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
  - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
  - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
  - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
  - 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
  - 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
  - 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
  - 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
  - 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o



fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação econômica 0301.04.122.0061.2.021 - Gestao Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administracao, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 20.144,04 (vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Ipaporanga/CE, 07 de maio de 2024

**Francisca Arilene Nunes Moura**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
Secretaria de Planejamento e Administração

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**Francisca Arilene Nunes Moura**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral



GOVERNO MUNICIPAL  
**IPAPORANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE.  
CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



Secretaria de Planejamento e Administração

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14/24/PD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20240426/0001-04**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE IPAPORANGA E A  
EMPRESA .....

**O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Administração, instituição de direito público interno, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua Franklin José Vieira, Nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Planejamento e Administração, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, domiciliada na Avenida BR 404, nº 138, Centro, Ipaporanga, Ceará, portadora do CPF sob o nº 057.702.783-23, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00003.20240426/0001-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/24/PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como no que se refere a gestão do evento S-2240, nos termos do Decreto de Nº 8.373/2014 e alterações posteriores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. MÊS	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração e atualização de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando demais atividades voltadas às informações inerentes ao Regime Geral da Previdência Social -	12.0	Mês		



RGPS, bem como no que se refere a gestão do evento S-2240, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores				
Serviços técnicos profissionais prestados na elaboração e atualização mensal dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no âmbito do Município, através dos servidores vinculados ao regime geral da Previdência Social - RGPS e, respectivo envio do evento S-2240, atendendo as informações exigidas pelo E-Social, nos termos do Decreto de nº 8.373/2014 e alterações posteriores.				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação abaixo: 0301.04.122.0061.2.021 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 14/24/PD.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação





conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1424PD.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1424PD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/24/PD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1424PD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipaporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IPAPORANGA/CE, ..... de..... de 20.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
CNPJ/MF Nº 10.462.364/0001-47  
FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CONTRATADO**  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.